

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 06-2019-016-0001  
(doravante designado "Termo")

**1. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei Federal nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, com sede no Distrito Federal, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada "INFRAERO".

**2. AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.919.741/0001-20, com sede na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, sala 1901, Edf. Pontes Corporate Center, Boa Viagem, CEP: 51.030-300, Recife-PE, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada "CONCESSIONÁRIA".

**3. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00394494/0041-23, com sede na Av. Augusto Franco 2260, Getúlio Vargas – Aracaju / SE, CEP 49.075-100, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo, doravante designada "SUBCONCESSIONÁRIA".

"Infraero", "Concessionária" e "Subconcessionária", são individualmente e indistintamente referidas neste Termo como "Parte" e conjuntamente como "Partes".

**CONSIDERANDO QUE:**

- a. "Infraero" e "Subconcessionária" celebraram, em 01 de abril de 2019, o Contrato nº 06-2019-016-0001 ("Contrato"), para concessão de uso de área, com seus respectivos Contratos Acessórios e Termos Aditivos;
- b. A área objeto do "Contrato" é integrante do sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional de Aracaju – Santa Maria;
- c. A "Concessionária" é uma sociedade de propósito específico que, em 05/09/2019, tornou-se delegatária do Poder Público, através da assinatura do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2019 - Nordeste ("Contrato de Concessão"), celebrado com a Agência Nacional de Aviação Civil ("ANAC") e, na qualidade de interveniente anuente, a "Infraero", cujo objeto é a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do "Aeroporto", contrato este acessível através do website da ANAC;



- d. Nos termos da cláusula 2.22.4 do "Contrato de Concessão", a "Concessionária" tem a obrigação de notificar as pessoas físicas e jurídicas que possuam contratos celebrados com a "Infraero" que envolvam a utilização de espaços no "Aeroporto", como é o caso da "Subconcessionária", informando sua sub-rogação integral nos referidos contratos; e
- e. Esta sub-rogação tornar-se-á eficaz a partir do 1º dia seguinte ao término do Estágio 2 da Fase 1-A do "Contrato de Concessão".

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente "Termo", o que ora fazem nos termos e condições adiante estipulados, com as quais, desde já, concordam sem qualquer restrição:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SUB-ROGAÇÃO**

1.1. A partir do primeiro dia após o término do Estágio 2 da Fase I-A do Contrato de Concessão ("Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação"), a "Infraero" cederá sua posição contratual no "Contrato" para a "Concessionária", de modo que a "Concessionária" subrogar-se-á integralmente nos direitos e deveres da "Infraero" relativos ao "Contrato" que tenham origem a partir da referida data<sup>1</sup>.

1.1.1. A "Concessionária" subrogar-se-á, ainda, nos direitos e deveres dos contratos acessórios (serviços de telecomunicação, etc.) eventualmente subscritos entre a "Infraero" e a "Subconcessionária" de forma acessória ao, ou decorrente do, "Contrato" ("Contratos Acessórios").

1.2. A "Subconcessionária" expressamente aceita a sub-rogação mencionada na cláusula 1.1 acima e se compromete a:

a. Ressalvado unicamente o disposto no item a.2, adiante, relativo ao mês em que ocorrer a Data da Eficácia do Termo de Sub-rogação, realizar todos os pagamentos devidos a partir da "Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação", que sejam decorrentes ou relacionados ao "Contrato" e/ou aos "Contratos Acessórios", diretamente à

<sup>1</sup> O final do Estágio 2 da Fase I-A do Contrato de Concessão é caracterizado pela assunção de as operações pela Concessionária.



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially visible and appears to read "JURÍDICO" and "2013". A handwritten number "2" is also present near the stamp.

"Concessionária", que emitirá as faturas correspondentes diretamente a cada "Subconcessionária".

a.1. Para os fins do item anterior, a "Subconcessionária" deverá apresentar a "Concessionária", quinzenalmente o relatório do faturamento bruto auferido no mês (contemplando os lançamentos diários do período), observado o disposto no item \_\_\_ do "Contrato", devendo incluir no relatório o valor total das operações que abrange todos os negócios realizados na área concedida ou nela iniciados, concluídos, encaminhados ou preparados, e/ou ainda cuja execução do objeto, incluindo eventuais entregas e retiradas, envolva, de qualquer maneira, a área concedida, qualquer que seja a forma ou o meio da realização das operações, incluindo, mas não se limitando a, operações online, off-line, por meio de quaisquer sistemas, aplicativos, dispositivos móveis, websites, plataformas virtuais, entre outros, sem qualquer tipo de limitação, e seja qual for a modalidade de pagamento (espécie, cheque, cartão de crédito ou débitos, transferência bancária ou quaisquer outras espécies similares ou tecnologias que venham a surgir). Para esse fim, será possível inclusive que o Operador Aeroportuário realize auditorias físicas e virtuais, utilizando-se de sistemas de controle e visitas in loco.

a.2. No mês em que ocorrer a Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação, a Infraero será responsável pelo faturamento integral dos valores relativos a esse mês, obrigando-se a repassar à "Concessionária" até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento da fatura, o valor proporcional à utilização da área após a Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação, aplicando-se, assim, neste primeiro mês, a proporcionalidade no pagamento dos valores devidos pela "Subconcessionária", de forma pro rata.

a.3. Conforme item 2.22.3 do Contrato de Concessão, a remuneração dos contratos de utilização de espaços aeroportuários, caso relativa a pagamentos em atraso, com fato gerador até a data da sub-rogação, deverá ser endereçada diretamente à "Infraero".

b. Endossar ou emitir, em favor da "Concessionária" e da "ANAC", quaisquer apólices de seguro eventualmente exigidas no âmbito do "Contrato";

c. Emitir todas as eventuais garantias previstas no "Contrato", em nome da "Concessionária", no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do termo de sub-rogação devidamente assinado pelas partes, sob pena da "Subconcessionária" não o fazendo no prazo, incidir nas penalidades previstas nos itens IV e V das condições gerais do "Contrato".



1.2.1. A obrigação da "Subconcessionária" de emissão das garantias em favor da "Concessionária" não está condicionada ou vinculada, de qualquer forma, à devolução, pela INFRAERO, das garantias que porventura lhe tenham sido anteriormente prestadas.

1.3. A INFRAERO se compromete a devolver à "Subconcessionária" eventuais garantias previstas no "Contrato", que lhe tenham sido prestadas, desde que a "Subconcessionária" não possua quaisquer débitos e/ou demais pendências contratuais junto à INFRAERO.

1.4. A "Subconcessionária" fica ciente do disposto na cláusula 5.2.11 do "Contrato de Concessão", que dispõe que não constituem riscos assumidos pela "Concessionária" os custos relacionados com os passivos fiscais, previdenciários, cíveis e outros que decorram de atos ou fatos anteriores ao término do Estágio 2 da fase I-A (ou seja, anteriores à **"Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação"**), salvo se decorrentes de atos da própria "Concessionária" relacionados à execução da fase I-B do Contrato de Concessão do aeroporto.

1.5. Mediante a assinatura deste "Termo", fica a "Subconcessionária" notificada para os efeitos da cláusula 2.22.4 do "Contrato de Concessão".

1.6. A "Subconcessionária" anui ainda que deverá, a partir deste "Termo", observar integralmente todas as obrigações previstas no "Contrato de Concessão", especialmente quanto ao padrão de nível de serviços, assim como qualquer documento que venha a reger o "Contrato de Concessão".

1.7 Fica esta "Subconcessionária" obrigada a cumprir os pagamentos referentes aos valores de rateio, as cobranças diretas, cobranças indiretas, de telecomunicações e quaisquer outros valores decorrentes do contrato que a "Concessionária" entenda serem necessários ao longo do decorrer do período de vigência contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do "Contrato" não conflitantes com este "Termo".



2.2. A "Subconcessionária" permanece obrigada a respeitar integralmente os termos do "Contrato" não conflitantes com este "Termo".

2.3 Sem prejuízo do estabelecido no "Contrato", a "Subconcessionária" será responsável pelo pagamento dos valores relativos a quaisquer impostos e/ou tributos federais, estaduais ou municipais que recaiam ou venham recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

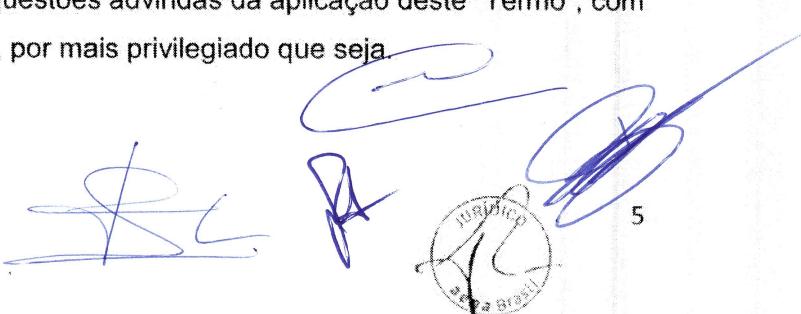
3.1 A "Infraero" se compromete a entregar para a "Concessionária", até a "Data de Eficácia do Termo de Sub-rogação", todos os documentos físicos e digitais relativos ao "Contrato", incluindo, mas não se limitando a condições gerais, condições especiais, termo de referência, termos aditivos, processos administrativos, etc., inclusive os Contratos Acessórios, devendo a "Concessionária", na oportunidade, subscrever "Termo de Recebimento" detalhando todos os documentos físicos que recebeu e sobre os quais ficará responsável, devendo permitir acesso constante sempre que requerido pela "Infraero".

3.1.1. No Termo de Recebimento deverá constar declaração da "Concessionária" garantindo que resguardará a gestão documental e proteção especial dos documentos físicos e digitais recebidos nos termos da cláusula 3.1 acima, assumindo o compromisso de, ao fim da relação contratual deles emanada, informar à "Infraero" para que, querendo, receba-os para guarda e preservação.

3.2 A "Concessionária" se sub-rogará no "Contrato" no limite dos seus termos e assumirá exclusivamente as obrigações nele previstas, sendo terminantemente afastados e tornados sem efeito quaisquer ajustes verbais ou informais eventualmente aventados junto a "Infraero".

### **CLÁUSULA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL**

4.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Aracaju / SE, como competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste "Termo", com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



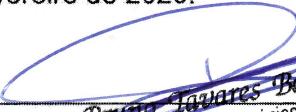
Handwritten signatures in blue ink are present, including a large stylized 'C', a 'P', and a 'B'. A circular official stamp is also visible, containing the text 'Infraero' and 'Brasil'.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

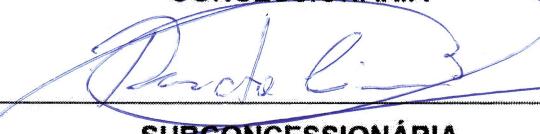
5.1. Este "Termo" produzirá efeitos legais a partir da "Data de Eficácia do Termo de Subrogação" indicada na Cláusula 1.1 acima.

E, por estarem de pleno acordo, as "Partes" assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 07 de fevereiro de 2020.

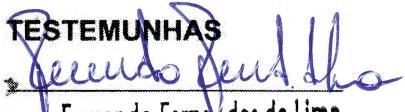
  
INFRAERO *Bruno Lazares Basseto*  
Superintendente de Negócios Comerciais  
em Aeroportos - DNAC

CONCESSIONÁRIA

  
Marcos Renato da Silva Lima  
Delegado de Polícia Federal  
Matriúlo 11.072

SUBCONCESSIONÁRIA

### TESTEMUNHAS

  
Nome: Fernando Fernandes de Lima  
Perito Criminal Federal  
CPF: Chefe do SELOG /SR/PF /SE

Nome:

CPF:

